



LEI Nº 380/97

"ESTABELECE NOVA ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO".

"O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais;"

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 32, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - A estrutura básica organo-operacional da Prefeitura Municipal de Mundo Novo passa a ser a estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

- I - Unidade administrativa é o conjunto de órgãos ou de órgãos e funções governamentais, reunidos com o objetivo de melhor coordenar a execução das ações de governo;
- II - assessoria é a função governamental de auxílio direto ao titular da unidade administrativa a que estiver vinculada;
- III - secretaria é a unidade administrativa diretamente ligada ao Prefeito Municipal, com autonomia para realização de serviços e vinculação para a realização da despesa orçamentária;
- IV - departamento é o Órgão incumbido da realização de uma ou mais funções específicas de Governo.
- V - órgãos colegiados são aqueles instituídos em legislação específica.

Art. 3º - Sem prejuízo da possibilidade de celebração de convênios de cooperação com outros entes estatais, bem como de parcerias com as organizações da



sociedade civil, a estrutura básica operacional, que encontra expressão gráfica no Anexo I, desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante, compõe-se dos seguintes órgãos, funções e unidades administrativas:

I - GABINETE DO PREFEITO:

- a - Chefia do Gabinete;
- b - Assessoria de Planejamento Governamental;
- c - Procuradoria Geral do Município;
- d - Assessoria de Comunicação Social;
- e - Junta do Serviço Militar - JSM;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a - Conselho de Recursos Administrativos e Fiscais - CRAF;
- b - Departamento de Recursos Humanos, Assistência e Previdência;
- c - Departamento de Material e Patrimônio;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

- a - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- b - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - Condema;
- c - Administração do Horto Florestal;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a - Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- b - Assessoria de Gabinete;
- c - Departamento de Fazenda, Tesouraria e Contabilidade;
- d - Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a - Comissão Municipal de Esporte - CME;
- b - Departamento de Educação;
- c - Departamento de Cultura, Desporto e Lazer;



VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a - Departamento de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes;
- b - Administração do Terminal Rodoviário;

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a - Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- b - Departamento de Saúde Pública;
- c - Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária;
- d - Departamento de Ação Comunitária;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a - Assessoria de Gabinete;

Art. 4º - A direção dos órgãos e unidades administrativas, bem como o exercício das funções de assessoria instituídas no artigo anterior, será exercida pelos titulares dos cargos seguintes:

- I - Os Conselhos e demais órgãos colegiados, pelos membros legalmente constituídos e nomeados pela autoridade competente, nos termos das leis que os criaram.
- II - a Chefia do Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, que será um Assessor Especial de Gabinete, símbolo do cargo DAS-2 (Lei complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- III - a Assessoria de Planejamento Governamental, por um Assessor Especial de Gabinete, símbolo do cargo DAS-2 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- IV - a Procuradoria Geral do Município, pelo procurador Geral do Município, símbolo do cargo DAS-1 (Lei Complementar Municipal nº 003/90,



anexo II, tabela 1);

- V - a Assessoria de Comunicação Social, pelo Assessor respectivo, símbolo do cargo DAS- 3 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- VI - as Secretarias Municipais, pelos Secretários Municipais respectivos, símbolo do cargo DAS-1 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- VII - as Assessorias de Gabinete dos Secretários Municipais, pelos assessores, símbolo do cargo DAS-4 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- VIII - os Departamentos, pelos Diretores de Departamento respectivos, símbolo do cargo DAS - 2 (Lei Complementar Municipal nº 003/90 , anexo II, tabela 1);
- IX - a Unidade Municipal de Cadastro - U.M.C. , pelo Secretário da U.M.C., símbolo do cargo DAS-5 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- X - a Junta do Serviço Militar - J. S. M., pelo Secretário da J. S. M., símbolo do cargo DAS-5 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- XI - a Administração do Horto Florestal, pelo Administrador do Horto Florestal, símbolo do cargo DAS-3 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);
- XII - a Administração do Terminal Rodoviário, pelo Administrador do Terminal Rodoviário, símbolo do cargo DAS-3 (Lei Complementar Municipal nº 003/90, anexo II, tabela 1);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Adjalmo Saldanha, 856

(067) 474-1445

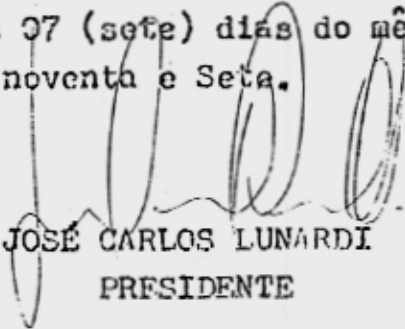
Art. 5º - O Poder Executivo, quando do provimento dos cargos estabelecidos nesta Lei, não excederá o limite de dois terços (2/3) do total de cargos previsto na Lei Complementar Municipal nº 003/90.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na lei vigente, obedecida a disponibilidade financeira e a conveniência da Administração.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei se dará por Decreto do Executivo na medida de sua implantação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº 154/86 e 317/93.

Cabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Mundo Novo - Ms., aos 07 (sete) dias do mês de março de
HUm Mil, Novecentos e noventa e Sete.


JOSE CARLOS LUNARDI
PRESIDENTE